



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 280/2022 PROJETO DE LEI Nº 272/2022

Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal do Idoso, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade e do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, nos termos em que especifica.

alterações: Art. 1º A Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º

II –

g) 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

h) 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR);

i) 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

j) 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Combate ao racismo e Discriminação Racial (COMCEDIR);

k) 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Comitê Municipal “Novos Caminhos - a Rua e outras Possibilidades”;

l) 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal da Educação;

m) 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde;”(NR)

alterações: Art. 2º A Lei nº 8.033, de 7 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 6º

I –

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....

II –

a) 2 (dois) representantes de grupos de convivência distintas;

.....

III –

a) 2 (dois) representantes da sociedade civil oriundos das assembleias do Orçamento Participativo;”(NR)

alterações: Art. 3º A Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:”(NR)

alterações: Art. 4º A Lei nº 8.972, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º

.....

II –

.....

g) 2 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo (CONSEGs);

.....

i) 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal da Educação;

.....

l) 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal da Juventude;”(NR)

Art. 5º Fica revogada a alínea “k” do inciso I do “caput” do art. 6º da Lei nº 8.033, de 2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 30 de novembro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente